

Impugnação Edital Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEIS
POR JULGAR: PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2022
Município : MARQUINHO-PR**

Referente ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022:

Mundial Fogos LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia PR – 489 9987, LOTE 16 C, Jardim Universitário Umuarama – Pr.

Inscrita no CNPJ: 07.203.347/0001-80.

Nesta representada por sua procuradora: Elidvanda Oliveira da Silva, Brasileira, solteira, empresária, residente na rua Euclides da Cunha 2060, Jardim Caiuá Cep: 87.508-230 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Portadora da cédula de identidade RG: 7.669923-2, expedida pela secretaria de segurança Pública do Estado do Paraná e inscrita no CPF sob nº 038.445.489-55, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, impugnar o edital de Pregão Eletrônico Nº60/2022

A presente solicitação está baseada legalmente no Artigo 3º §1 parágrafo 1º da lei 8666/93

A presente licitação tem por objeto a . O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO SHOW DA VIRADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

Solicitamos que seja retirada da exigência quanto: (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), quanto a Qualificação Técnica exigido no item:

9.10.7. CR do Exército compatível com o objeto solicitado.

Análise que :

* Pirotécnicos controlados pelo Exército são os listados na [Portaria nº 118 – COLOG](#), de 4 de outubro de 2019, que dispõe sobre a lista de PCE.

4 - Fica dispensado o registro: **VI - das pessoas jurídicas que exercem atividades de comércio, utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo pirotécnico.**

* Redação dada pelo Decreto nº 10.627 de 2021

Art. 7º

§1fica dispensado de registro junto ao comando do Exército :

VI- Pessoas Jurídicas que exercem, atividades de comércio e,utilização ou prestação de serviços com PCE do tipo Pirotécnico(Fogos de Artifício) ou arma de pressão

Tendo em vista que os presentes Decretos / Portaria, revogam , dispensam a documentação exigida nos item 9.10.7.

Solicitamos que a exigência seja retirada do edital.

Manter a exigência é ilegal e infringe a lei 8666/93, Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

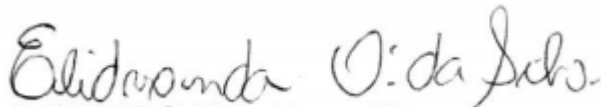
§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Cientes de vosso entendimento, aguardamos vosso parecer, com os votos da mais elevada estima

ATT: Elidvanda Oliveira da Silva

Umuarama – Pr, 06/12/2022



Cpf: 038.445.489-55

Cargo: Procuradora
